



Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política

CAROLINE LUSTOSA DE CARVALHO MARQUES SILVA

**POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO
DISTRITO FEDERAL: O IMPACTO DAS POLÍTICAS NA REINSERÇÃO DAS
DETENTAS NA SOCIEDADE**

BRASÍLIA-DF

2019

CAROLINE LUSTOSA DE CARVALHO MARQUES SILVA

**POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO
DISTRITO FEDERAL: O IMPACTO DAS POLÍTICAS NA REINserÇÃO DAS
DETENTAS NA SOCIEDADE.**

Monografia apresentada como requisito para conclusão de graduação no curso de Ciência
Política - Universidade de Brasília - UnB.

Orientador: Prof. Arnaldo Mauerberg Jr.

BRASÍLIA-DF

2019

CAROLINE LUSTOSA DE CARVALHO MARQUES SILVA

**POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO
DISTRITO FEDERAL: O IMPACTO DAS POLÍTICAS NA REINserÇÃO DAS
DETENTAS NA SOCIEDADE**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Ciência Política da
Universidade de Brasília – UnB.

Brasília, dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Arnaldo Mauerberg Jr.
Universidade de Brasília – UnB

Prof. Caio Cesar de Medeiros Costa
Universidade de Brasília – UnB

DEDICO de todo coração à minha mãe, Francisca Lustosa, e Camila Lustosa, irmã. Obrigada por todo apoio, mesmo à distância, nesses anos vivendo dividida entre a família e aos desejos pessoais. Vocês sempre serão fonte de inspiração e motivo para que siga firme.

AGRADECIMENTOS,

A Universidade de Brasília e ao Instituto de Ciência Política, que me fizeram crescer não apenas como profissional, mas também como pessoa.

A minha família.

Aos amigos que Brasília me deu, em especial, Pyetra, amiga de escola e universidade, Carlos, amigo e irmão sem igual, Isabella, Luiz e Bruna, companheiros nesses 4 anos de ciência política.

A Arnaldo Mauerberg, orientador que contribuiu imensamente para a realização dessa pesquisa.

A todos que de alguma forma passaram na minha vida e contribuíram para esse sonho.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

CF - Constituição Federal

COLMEIA - Penitenciária Feminina do Distrito Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

LEP - Lei de Execução Penal

PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal

PNAMPE - Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas

PNAT - Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional

SENAC - Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI - Nacional de Aprendizagem Industrial

Sumário

1	Introdução	7
2	A Origem do Direito e Sistema Penal	10
2.1	Panóptico Como Modelo Ideal de Encarceramento	13
2.2	Dos Modelos de Sistema Penitenciários	16
2.3	Das Prisões Brasileiras	17
2.4	A Primeira Penitenciária Feminina	19
3	Garantias Gerais e Ressocialização Para Mulheres No Brasil	20
3.1	Lei de Execução Penal - 7.210 de 11 de julho de 1984	21
3.2	Mulheres Aprisionadas no Brasil	25
3.3	Penitenciária Feminina do Distrito Federal e Políticas de Ressocialização	28
3.4	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	29
4	Hipótese, Método e Dados	31
5	Conclusão	46
	Bibliografia	47

Resumo

No Brasil, os números de mulheres presas são crescentes, com isso, as políticas de ressocialização são usadas como principal instrumento do Estado para fortalecer e modificar a situação de vida dessas mulheres quando estão de volta à plena liberdade. Esse estudo busca apresentar e compreender a efetividade das políticas de ressocialização desenvolvidas internamente e externamente da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, por meio das pesquisas realizadas com ex-detentas e seus familiares, dados fornecidos pelos órgãos competentes e por meio do acompanhamento de redes sociais, e por fim, nos fazer refletir quanto ao nosso modelo de encarceramento e ressocialização apresentados por meio de dados estatísticos e depoimentos.

Palavras-chaves: Mulheres, Penitenciária, Leis, Ressocialização, Políticas, Detentas.

1 Introdução

No ranking de populações carcerárias mundiais em 2017 o Brasil encontrava-se em terceiro lugar, atrás apenas da China e Estados Unidos. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, atualmente o Brasil apresenta uma população carcerária de 745.735 mil pessoas de ambos os sexos.¹ O País conta com um número de 2.608 estabelecimentos penais, com um total de 423.108 mil vagas. Com isso, é notável o déficit de 286.415 mil vagas.

De acordo com dados publicados em 2018 pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN - Mulheres, o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de população prisional feminina com 42.355 mil mulheres privadas de liberdade, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Esses dados apresentam um aumento expressivo se comparado com os números apresentados pelo ministério da justiça em 2000, quando o número de mulheres aprisionadas era de 5.9 mil.²

Na mesma pesquisa, foi feito um levantamento da quantidade de mulheres presas por tipo de regime. Levando em conta as mulheres aprisionadas em estabelecimentos do sistema prisional e também as que se encontram encarceradas em delegacias, mesmo que ainda não julgadas. É possível notar um número expressivo de mulheres que permanecem encarceradas mesmo sem condenação.

Dentro dos dados já apresentados, a pesquisa seguirá com foco à Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF. Nos dados de 2016, publicados pelo INFOPEN-Mulheres 2018, constavam que a população carcerária feminina do Distrito Federal era de 683 mulheres. A Penitenciária Feminina do Distrito Federal conta com 734 vagas, mas os números atualizados pelo Mapa do CNJ em agosto de 2019 mostram que há 755 mulheres em cumprimento de pena no estabelecimento e, 67, em cumprimento de medida de segurança.³ No total nota-se um déficit de 86 vagas.

Pensando no sistema penal e penitenciário brasileiro em conjunto com as dificuldades enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade, o Estado brasileiro possui um conjunto de

¹ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php

² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição.

³ Disponível em: http://www.cnj.br/inspecao_penal/gera_relatorio

normas e leis que as asseguram quanto a seus direitos. A lei de execução penal é uma dessas leis que busca garantir a integração social dos aprisionados.⁴

A Constituição Federal de 1988, no art. 5 garante que todas as pessoas são iguais perante a lei. Sendo-lhes assegurado os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, independentemente do sexo. Com relação às pessoas privadas de liberdade, é garantido a integridade física e moral e assistência jurídica aos que comprovarem baixa renda. Quanto às detentas, é assegurado também o direito de permanecerem com seus filhos no período de amamentação.⁵

Pensando nas mulheres que se encontram privadas de liberdade, foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 210 de 2014, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), que as garantem condições humanas no período de cumprimento da pena. Entre os programas que lhes são garantidas, está o acesso à saúde, educação, trabalho, justiça, entre outros.⁶

As políticas de ressocialização têm como objetivo principal à reintegração na sociedade. Por meio de atividades desenvolvidas dentro e fora do sistema penitenciário, os detentos têm a possibilidade de alternar o modo de vida, visto que as atividades desenvolvidas têm caráter educacional e profissionalizante.

Em Brasília, por meio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP⁷, a Penitenciária Feminina desenvolve atividades com a detentas dos regimes aberto, semiaberto e monitoradas por tornozeleira eletrônica. Essas atividades são desenvolvidas com parcerias firmadas entre entidades públicas e privadas.

Por meio de estudo de caso referente a detentas e ex detentas da PFDF, esse trabalho foi estruturado. Com isso, tem como objetivo de analisar políticas de ressocialização, especificamente os efeitos das políticas de ressocialização na vida das mulheres que já se encontram em liberdade.

Detalhadamente, esse estudo de caso vai dar foco e tentar compreender a situação na qual as mulheres que são aprisionadas no Distrito Federal vivem durante o período de cárcere e os efeitos do modelo de ressocialização adotado no País.

⁴ LEI Nº D7.210,E 11 DE JULHO DE 1984.

⁵ BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil.

⁶Disponível em: PNAMPE

⁷ Disponível em: <http://www.funap.df.gov.br/apresentacao-geral/>

Esse caso foi escolhido para que seja possível compreender a pergunta central dessa pesquisa: O IMPACTO DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NA REINSERÇÃO DAS DETENTAS NA SOCIEDADE. Com isso, o principal objeto de análise dessa pesquisa será as mulheres que já cumpriram pena na Penitenciária Feminina do Distrito Federal e participaram de alguma política de ressocialização interna ou externamente. Não apenas, também foram observados e coletados depoimentos de familiares de mulheres que encontram-se aprisionadas ou em liberdade, sobre ressocialização e vida no cárcere.

Os dados sobre mulheres que cumpriram/cumprem pena na PFDF para análise dessa pesquisa foram coletados por meio de survey aplicado online, dados fornecidos pela FUNAP, dados abertos do Governo disponibilizados nas páginas dos órgãos competentes. Não somente, foi realizado também o acompanhamento de redes de notícia, grupos de redes sociais - Facebook, WhatsApp e Instagram - o acompanhamento das redes sociais/grupos foi de extrema importância para sentir, mesmo que distante, as emoções, as percepções, as dúvidas, de pessoas mais próximas do mundo atrás das grades da PFDF.

A amostra e metodologia para o questionário foi definida de forma aleatória, não foi traçado perfil, não foi feito sorteio para oportunidade de participação, nenhum dos participantes eram pessoas próximas ou indicações de terceiros, sendo que os resultados foram obtidos de forma voluntária, visto que o questionário foi aplicado em grupos de redes sociais específicas que tratam do tema.

Por meio do trabalho desenvolvido, será possível fazer uma reflexão de até que ponto a teoria garantida pelas Leis são efetivamente cumpridas com relação no contexto prático da coisa. E por fim, por meio da análise feita por meio dos dados e comparativos das garantias teóricas, a pesquisa apreciou o impacto das políticas de ressocialização na vida das mulheres que já passaram pela PFDF - ou como é conhecida COLMEIA -.

2 A Origem do Direito e Sistema Penal

Para melhor entendermos o ponto principal do estudo, as políticas de ressocialização na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, é necessário ter um breve conhecimento sobre o Direito Penal. Que é definido por Costa como “... o conjunto de normas que descrevem os crimes, cominando sanções pela sua infração.” (COSTA,1997, p. 3)

Ao falarmos sobre sistema penal, temos que trazer em mente que as punições, sejam elas por meio de privação da liberdade ou por castigos físicos, já existiam no mundo desde os primórdios. Com isso, para melhor compreensão quanto à classificação dos períodos, Orandyr Teixeira às apresenta de acordo como Francisco Iglesias classificou:

“Antiguidade - até 476, lembrança da queda do Império Romano do Ocidente; ou 632, data da morte de Maomé.
Idade Média - até 1453, tomada de Constantinopla pelos turcos; ou 1492, chegada do europeu à América.
Idade Moderna - até 1789 ou 1815, com a Revolução Francesa ou o Congresso de Viena, quando se inicia então a Idade Contemporânea.” (LUZ TEIXEIRA, 2013, p. 3)

As penalizações na antiguidade por meio da privação da liberdade, tinham como objetivo que a pessoa condenada fosse retida para que não pudesse sofrer retaliações físicas ou até mesmo fuga no período que compreendia a deliberação do que iria ocorrer, sendo possível dentre as penalizações, pena de morte. Como no período ainda não haviam indícios de ambientes com características penitenciárias, qualquer local, independentemente das condições estruturais, era considerado locais propícios para esse período de reclusão.

Na Grécia e em Roma, era possível saldar a dívida adquirida por meio de pagamentos, aos que não tinham condições de saldar a dívida por meios financeiros, eram-lhes aplicados às penas físicas. Quando o punido era escravo, a sua penalização poderia ser dada por meio da reclusão em locais que pertenciam ao seu dono. O modo como as pessoas de maior poder aquisitivo eram punidas se diferenciava dos demais, mesmo cumprindo alguma ocupação forçada as penalizações eram por um período curto e em ambientes do meio público. (Costa, 1997, p.11, e Luz, 2013, p. 4)

As penalizações na Idade Média pouco se diferenciam do modelo seguido na Antiguidade. As penalizações por meio privação da liberdade e as penas físicas, ainda eram as principais forma de punir. Mas no período, teve o surgimento de duas novas formas de penalização, a de Estado que consistia em o acusado poder ter a possibilidade de aguardar a penalização que lhe ia ser designada, ou até mesmo obter o perdão vindo da realeza. O outro

método adotado na época como penalização, foi a eclesiástica, mas essa era destinada aos que faziam parte do meio religioso que descumpriam regras, tendo como penalização o isolamento em pontos dos mosteiros para que pudesse refletir sobre infração cometida e buscar o arrependimento. (Luz, 2013, p. 5)

Já na considerada Idade Moderna, o sistema penal que vigorava entre o século XVI e XVII, ainda era dotado de métodos punitivos como castigos públicos penosos, que feriam não somente o corpo, mas também a dignidade da pessoa. Nesse período, o sistema de reclusão não era utilizado como meio punitivo, mas sim como método para que não houvesse fugas e para que naquele intervalo de tempo de reclusão fosse possível coletar provas do crime ao qual foi acusado, sendo que a tortura poderia ser usada no ato de coleta.⁸

A partir do século XVIII, com os avanços quanto a política no período humanitário, os pensamentos fundados por Locke e Hobbes contestavam a justiça absoluta, e asseguravam que o ato de punir as pessoas tinha como objetivo evitar que os erros fossem cometidos novamente pelos mesmos ou por outros. Já os filósofos Montesquieu, Voltaire e Rousseau, durante o século XVIII escreveram sobre as leis, reformas dos costumes judiciários e sobre liberdade política e igualdade dos cidadãos. Com o fim do século XVIII, o surgimento do movimento iluminista trouxe entre seus ideais o avanço de uma renovação das leis e da justiça penal.⁹

Ainda no século XVIII, Cesare Bonesana, conhecido como Marquês de Beccaria¹⁰, contribuiu para o pensamento sobre o direito penal com o livro “Dos delitos e das Penas”. Beccaria sustentava que a tortura não poderia ser usada como meio para ter a auto condenação dos acusados, que as punições deveriam ser aplicadas de forma moderada para que não houvesse desvio de conduta do condenado, o fazendo retornar à reincidir. Para Beccaria, as penas devem ser “públicas, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis, proporcional ao delito”, tendo o Estado como o responsável pela aplicação da justiça. (Costa, 1997, p.13-14)

Incorporado ao direito penal, é necessário abrir espaço para a discussão sobre os métodos preventivos de crimes. Quanto a isso, Beccaria abre a discussão elucidando que:

⁸ A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Werner Engbruch e Bruno Morais di Santis. Revista Liberdades 2012.

⁹ COSTA, 1997, p. 12-13, Período Humanitário.

¹⁰ Influenciado por Rousseau e Montesquieu. Autor do livro *Dei delitti e delle pene*, formado em direito pela Universidade de Parma em 1758. Em 1791, participou da elaboração de uma reforma no sistema penal.

“É preferível prevenir os delitos a ter de puni-los; e todo legislador sábio deve antes procurar impedir o mal que repará-lo, pois uma boa legislação não é mais do que a arte de proporcionar aos homens a maior soma de bem-estar possível e livrá-los de todos os pesares que lhes possam causar, conforme o cálculo dos bens e dos males desta existência.” (Beccaria, 2005, p.101)

O modo como os legisladores atuavam antes do século XVII, produzindo penalidades à certos atos inofensivos, ainda é presente na nossa atualidade. Seguindo o raciocínio de Beccaria, a penalização por conta de proibições impostas à diversas ações que não se configuram como atos de cunho danoso para quem pratica e nem para o conjunto social, faz com que o número de problemas ligados ao sistema penal cresça, fazendo assim não uma prevenção das infrações, mas sim um aumento desregulado delas.

Com relação aos métodos de prevenção ao crime, Beccaria exemplifica que as leis de um país devem ser compreensíveis e não devem garantir os direitos apenas à um restrito grupo da sociedade. Tendo a junção da compreensão e igualdade, o país por inteiro teria mais temor às leis e com isso, os crimes seriam reduzidos.

Mas não somente por meio das penalizações vindas das leis seria possível a diminuição dos crimes, segundo Beccaria, os homens em liberdade têm mais oportunidades de obter conhecimento e ter contato com diferentes meios para observar a sociedade obter ganhos com isso. Já os que se encontram aprisionados vivem em meio ao ócio, o que os levam a não refletir e ter novas perspectivas quanto a vida fora do crime. Tendo os cidadãos aprisionados a oportunidade de obter conhecimento, a liberdade física e mental seria um meio de ter sua realidade modificada.

“Se os prêmios concedidos pelas academias aos que fazem descobertas úteis aumentaram os conhecimentos e o número dos bons livros, por que as recompensas oferecidas por um soberano benfeitor não alargariam também as ações virtuosas? A moeda da honra, distribuída com sabedoria, nunca se esgota e produz sempre bons frutos. Finalmente, a maneira mais segura, porém ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos propensos à prática do mal, é aperfeiçoar a educação.” (Beccaria, 2005, p.106)

Um outro destaque do século XVIII, com relação ao sistema penitenciário, é John Howard, que por sua experiência quando retido no sistema prisional francês em 1755 e por meio do acompanhamento das diversas prisões no território europeu, obteve a real visão do modelo de encarceramento da época. Com todo o conhecimento adquirido por essas

experiências, escreveu a obra “The state of prisons in England and Wales”, nela relata suas experiências, sendo elas negativas, sobre as formas de aprisionamento que eram desumanas, não havia higiene e muito menos divisões por crime.

[...]aqui se vêem crianças de doze a catorze anos escutar com ávida atenção as histórias contadas por homens de hábitos abjectos, exercitados no crime, aprendendo com eles (...). Deste modo, o contágio do vício espalhava-se pelas prisões que se convertiam em lugares de maldade que se difundia rapidamente para o exterior. Os loucos e os idiotas eram encarcerados com os demais criminosos, sem separação alguma, porque ninguém sabia onde os colocar. Serviam de cruel diversão para os outros presos. (Howard apud MENDOZA BREMAUNTZ, 1998, p. 75).

Para ele, esse modelo de encarceramento era falido, pois deste modo não havia como obter melhorias à vida do que lá estava aprisionado. Para Howard, havia meios a serem seguidos para que fosse possível o estabelecimento de um modelo prisional mais humanitário. Sendo eles listados e explicados por Orandyr Luz:

“... o trabalho como meio reabilitador; a religião como o meio mais adequado para instruir e moralizar; o isolamento noturno dos apenados, visando à reflexão e ao arrependimento e também a combater os inúmeros males da promiscuidade; a necessidade da nomeação de carcereiros honrados e humanos, dada a importância que achava que tinha o pessoal penitenciário na execução da pena privada de liberdade...”

A obra de John Howard apontou os problemas do sistema carcerário europeu, gerando debates quanto ao tema. Com todo esse trabalho desenvolvido em prol dos aprisionados daquela época, é considerado, assim como Beccaria, como um dos principais pensadores do sistema penitenciário.

2.1 Panóptico Como Modelo Ideal de Encarceramento

Seguindo ainda o período intitulado como humanitário, Jeremy Bentham também teve papel importante assim como os dois autores já citados anteriormente. Bentham, também era defensor de um modelo carcerário que agregasse positividade na vida do detento quando retornasse ao meio social e não retornasse ao crime. Para Bentham, as penas deveriam influenciar de certo modo evitando-se o retorno, uma vez que “delito passado não afeta mais

que a um indivíduo, mas os delitos futuros podem afetar a todos” (Bentham apud Luz, 2003, p.10).

Jeremy Bentham, é conhecido principalmente pelo trabalho desenvolvido em prol de um modelo penitenciário intitulado como Panóptico, mesmo que alguns escritores, como Christopher Hibber, tenha afirmado que esse modelo na verdade foi desenvolvido inicialmente por Samuel Bentham.

Contudo, o modelo intitulado como Panóptico, é conhecido por sua estrutura circular em torno de um ponto central, local onde funciona uma espécie de guarita. Esse modelo permite que todos os detentos possam ser vigiados por um único responsável, visto que a guarita se encontra em uma torre, esta tendo grandes janelas em vidro que ampliam a visão geral e não permite que quem esteja fora possa observá-lo. Um outro destaque para esse modelo é que permite que em cada cela contenha apenas um detento.

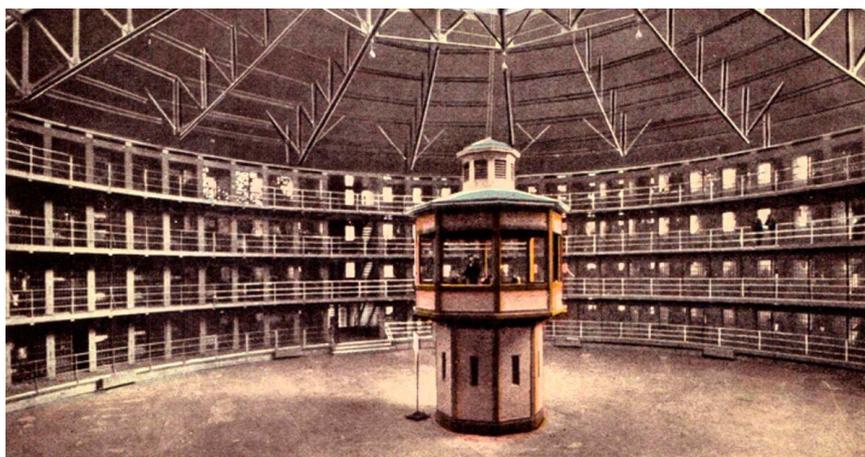


Ilustração do Panóptico.¹¹

Para Michel Foucault¹², esse modelo de prisão é negativo, visto a solidão que o aprisionado vai se encontrar sozinho, sendo apenas observado. Mas aponta que com esse meio, é evitado as superlotações, zera as chances de ocorrerem combinações que possam culminar em fuga, muito menos de possíveis crimes a serem praticados no momento de saída, e por meio disso é alcançada a ordem do ambiente.

Esse modelo de prisão ganha destaque para Foucault, no quesito variância de pessoas à ser responsável pela fiscalização na torre, pois, devido à incerteza dos detentos de estarem

¹¹ Imagem disponível em : [ciências criminais](#)

¹² Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 36ª edição, 2009.

sendo vigiados ou não, já que os vidros da guarita não os permitem esse feito, faz com que os mesmos apresentem bom comportamento.

“O Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça.” (Foucault, 2009, p.194)

Com isso, os meios mais complexos para que se fosse possível manter a ordem de um ambiente lotado de diversas personalidades, é deixado de lado. Com admiração, Bentham demonstra que por meios das entidades formadas no sistema panóptico, a prisão seguiria um modelo mais agradável, visto que não seriam mais necessárias correntes, grades, fechaduras, e assim evitar-se-ia o desgaste físico do responsável pela vigilância.

Por fim, o modelo de organização por via panóptico, para Foucault, não é simplesmente um meio de organização penitenciária. Também acredita que seja possível introduzi-lo em outros meios sociais, como nas escolas, onde os alunos estariam entorno do professor, e não o professor à frente.

“reformatar a moral, preservar a saúde, revigora a indústria, difundir a instrução, aliviar os encargos públicos, estabelecer a economia como que sobre um rochedo, desfazer, em vez de cortar, o nó górdio das leis sobre os pobres, tudo isso com uma simples idéia arquitetural” (Foucault, 2009, p.196)

Para Elizangela Lelis da Cunha, o principal ponto com relação a disciplina aplicadas nos locais de cumprimento de pena, funcionam como o meio de distribuir pessoas para que assim possa-se manter o maior controle dos que cumprem pena. E que o principal método de funcionamento desse controle, é a repetição diária por meio da delimitação de tempo para atividades sejam elas pedagógicas, culturais ou profissionalizantes. No entanto, analisar as pessoas por meio de relatórios com relação às suas ações, tem por objetivo manter o controle.

“As prisões, sob a ótica da ressocialização entre muralhas, hoje se configuram em espaço físico onde o Estado consolida e legitima sua política pública de controle e repressão aos desviantes. Para a sociedade, as prisões estão legitimadas como espaço pedagógico necessário de punição e de proteção a sua própria segurança e sobrevivência” (Cunha, Lelis. pp. 166)

2.2 Dos Modelos de Sistema Penitenciários

- O Sistema Celular Pensilvânico: Instituído inicialmente na Filadélfia, funcionava de modo que o detento era mantido em isolamento e deveria permanecer em silêncio, não podia realizar atividades como trabalho, muito menos receber visitas. Nesse sistema era permitido apenas leituras bíblicas, visto que o modelo era fundamentado nos pilares de isolamento e leituras, para que assim pudesse alcançar o arrependimento pelo crime cometido. (Luz, 2003, p.21)
- O Sistema Auburniano: Instituído na cidade de Auburn, também funcionava de modo que o detento permanecia incomunicável, mas por outro lado os detentos poderiam exercer trabalhos durante o dia, mas sem nenhum tipo de comunicação com os demais. (Luz, 2003, p.22)
- O Sistema Progressivo Inglês: Esse sistema tinha como princípio a divisão do tempo durante o cumprimento da pena em três etapas. A primeira era permanecer em isolamento total; A segunda seria obter uma permissão na realização das atividades desenvolvidas na prisão, mas onde deveria manter-se incomunicável e pela noite retornaria para o isolamento; A terceira seria dada por meio do seu comportamento durante as fases anteriores, e com isso poderia lhe ser fornecido a liberdade condicional. (Luz, 2003, p.24)
- O Sistema Progressivo Irlandês: Esse sistema seguia um modelo mais pacífico, era adotado métodos onde os detentos tinham a possibilidade de adquirir vales e conhecimentos antes de ser libertado. Era lhe dado a oportunidade de trabalhar fora da prisão, para que fosse preparado ao retorno à sociedade. As etapas para alcançar esse feito, eram divididas em quatro, sendo a primeira o cumprimento da pena em cela; o segundo o isolamento noturno; o do trabalho; e por fim o da liberdade provisória. (Luz, 2003, p.25)

2.3 Das Prisões Brasileiras

Há evidências que em 1551, já haviam indícios de prisões no Brasil, mais especificamente no estado da Bahia. RUSSEL-WOOD em a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, define como: “cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal, e telhado com telha”.

Fernando Salla, em seu livro “As prisões em São Paulo”, retrata que as prisões eram locais para abrigar os criminosos e escravos fugitivos até o momento do julgamento. Esse sistema de prisão era alocado nos subsolos das câmaras municipais e a estrutura não contava com isolamento; os detentos tinham de certo modo uma “liberdade” visto as estruturas de isolamento de muitos outros países na época, como já foi citado. Nesses subsolos, o único impedimento eram as grades, mas que por meio delas era possível receber ajudas alimentares e financeiras.

No Rio de Janeiro em 1735, foi criado o Aljube¹³, considerado um local para que fosse possível separar os apenados comuns dos apenados religiosos, e que o local não fosse tão degradante quanto aos outros ambientes de pena da época. Após a chegada da Corte, o Aljube foi designado para a função de cadeia coletiva, não se restringindo a apenas um grupo de apenados, o que o levou a ser um local degradante, visto a superlotação do ambiente. Contudo, em 1856, foi decretado que o local fosse desativado, por motivos estruturais, e somente em 1906 o local foi realmente destruído por completo.¹⁴

Já em 1824, com a Constituição do Império, novas regras foram redigidas quantos os métodos de cumprimento de pena, no Título 8, que tratava sobre as Das Disposições Gerais, e Garantias dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, mais especificamente no artigo 179, era garantido que:

“XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça, e Equidade.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.

¹³ Disponível em: [Arquivo Nacional](#)

¹⁴ Disponível em: [Sempre Rio](#)

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes.”¹⁵

No período compreendido entre 1825-1920, foi iniciado o processo de construção das primeiras prisões brasileiras. Especificamente no estado de São Paulo, a primeira, foi a Casa de Correção, construída em um longo período, cerca de 30 anos, teve sua inauguração em 1856. A Casa de Correção manteve-se em funcionamento até o ano de 1972, com isso, passou pelo período da ditadura militar, onde serviu de local para retenção das pessoas contrárias às regras militares da época.¹⁶

Com as reformulações no sistema penitenciário do século XX, em 1906, em Ubatuba, foi dado o primeiro passo para a construção de presídios com um caráter ressocializador, esse conhecido como Presídio da Ilha de Anchieta, que foi formulado pelo arquiteto Ramos de Azevedo, sua arquitetura contava com oito espaços designados ao internados, nesses espaços possuíam celas com capacidade de entorno de 19-30 pessoas; dentro do presídio também havia a parte administrativa, capela e galpões. Essa sendo desativada em 1952 devido a uma rebelião.¹⁷

Já em 1911, foi dado início para a construção da Penitenciária Estadual de São Paulo. Sua inauguração ocorreu em 1920, tendo título de penitenciária modelo, possuía uma arquitetura que contava inicialmente com dois pavilhões, o terceiro, foi construído 9 anos após a inauguração.

Com o passar de algumas décadas, a penitenciária foi extrapolando o número de capacidade de detentos, com isso, houveram agravamentos de convivência, gerando diversas rebeliões. Na década de 50 foi construído a Casa de Detenção, mais conhecida como Carandiru, tinha como objetivo diminuir as crises resultante da superlotação, uma solução de curto prazo, visto que o número de pessoas presas aumentava constantemente. A ocorrência, talvez, mais conhecida pelos brasileiros em relação à superlotação, foi o massacre do Carandiru, que resultou na morte de 111 presos no ano de 1992. Em 2002, foi dado início para a desativação da penitenciária.

¹⁵ Disponível em: [Constituição Imperial de 1824](#)

¹⁶ Disponível em: [Secretaria de Estado da Administração Penitenciária](#)

¹⁷ Disponível em: [Secretaria de Estado da Administração Penitenciária](#)

2.4 A Primeira Penitenciária Feminina

Os estabelecimentos penais para as mulheres, no Brasil, inicialmente foram estruturados com um misto de cumprimento de pena e religião. Em São Paulo, visto a expansão que a cidade estava tendo na década de 40, foi construída a primeira penitenciária feminina que era administrada pelo grupo: Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor.¹⁸

A historiadora Ângela Teixeira Artur se propôs a realizar um estudo quanto as penitenciárias femininas e a religião como método à punição. Como no período a penitenciária tratava o cumprimento das penas através de atividades domésticas realizadas lá dentro, Artur denominou tal fato como “domesticação do regime de execução penal” (2016, p.186).

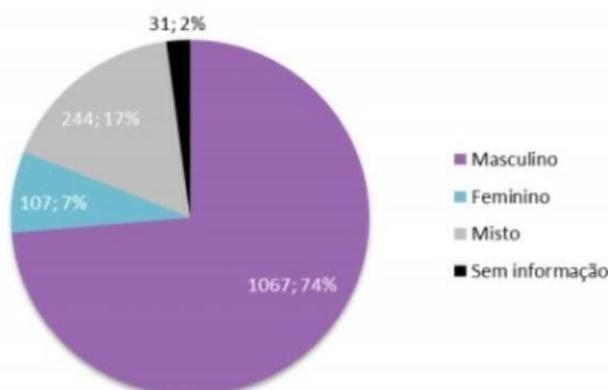
Para Artur, o maior interesse nesse modelo de cumprimento de pena por vias religiosas, em específico pelo grupo Bom Pastor, não passava de mero interesse político, visto que naquele período o número de mulheres presas era insignificante se comparado aos números atuais.

“... a influência e o prestígio das irmãs Bom Pastor garantiram sua indelével gestão prisional no estado de São Paulo. Contratadas para ocupar um cargo de confiança (direção de presídio e penitenciária já era cargo de confiança no início da gestão dos freiras) durante a ditadura do Estado Novo, permaneceram no cargo durante a experiência democrática. Mudaram os governos e mudaram os regimes políticos. Entretanto, a confiança na execução do cargo, por elas, seguia inabalável.” (Artur, 2016, p. 158)

De acordo com Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN - 2016, o Brasil conta com 107 estabelecimentos penais destinados ao sexo feminino, em torno de 7% do número total de estabelecimentos, que são compostos por estabelecimentos masculinos e mistos.

¹⁸ Disponível em: [Agência Universitária de Notícias](#)

Gráfico 8. Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

3 Garantias Gerais e Ressocialização Para Mulheres No Brasil

O Estado brasileiro dá garantias por lei às pessoas que cumprem pena em todo o território nacional. Por meio da Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 5º, é garantido a todos os brasileiros e estrangeiros que já residem no Brasil os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Todas as pessoas independentemente do sexo são consideradas iguais em seus direitos e obrigações. É garantido também por meio da Constituição Federal de 88, art. 5º:

“III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”¹⁹
(BRASIL, 1988)

¹⁹ BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil.

3.1 Lei de Execução Penal - 7.210 de 11 de julho de 1984

A Lei de Execução Penal foi criada com o propósito de firmar as questões pertencentes ao sistema penal como as sentenças e decisões criminais. Não apenas, a lei também tem como objetivo possibilitar melhores condições às pessoas que cumprem pena ou já são egressos do sistema. A lei não faz distinção de situação, está tanto para o condenado como para o provisório, muito menos por questões raciais, sociais, religiosa ou política, todos terão garantia de seus direitos, desde que esses não tenham sido retirados por conta da sentença que lhe foi aplicada. (LEP, 1984)

“Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade prevenir.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.” (LEP, 1984)

As penitenciárias são exclusivas para acolher os presos em regime provisório e os já condenados em regime fechado. A LEP afirma que os condenados devem permanecer em cela individual que contenha dormitório, sanitário e lavatório com uma “área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).” (LEP, 1984)

Como regra, as penitenciárias destinadas ao sexo masculino devem estar distantes dos centros urbanos, mas com atenção para que não se dificulte as visitas. Às mulheres, as penitenciárias devem contar com espaços destinados às gestantes e puérpera e conter creches para acolher as crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos de idade, tendo como propósito de dar assistência à criança que se encontra desamparada. (LEP, 1984)

Com relação às Assistências, a LEP garante, material, à saúde, jurídica, educacional, religiosa, social e ao egresso. Os artigos 12 e 13 dão as garantias materiais, sendo a alimentação, vestimentas e repartições higiênicas, sendo dever do local possuir ambientes que

atendam os aprisionados em suas necessidades pessoais, assim também como locais organizados para que seja possível a compra de materiais que não são oferecidos pela administração local. (LEP, 1984)

O artigo 14 traz em sua descrição a assistência à saúde, que garante ao aprisionado o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, havendo falta de instrumentos para realização dos procedimentos, a assistência poderá ser realizada em outros locais desde que haja autorização. Para as mulheres, foi incluído o inciso 3º por meio da lei nº 11.942, de 2009, que garante a todas as mulheres aprisionadas o acompanhamento médico, em especial nos momentos de pré-natal, pós-parto e também cuidados ao recém-nascido. (LEP, 1984)

Com relação à assistência jurídica, os artigos 15 e 16 relatam que toda pessoa presa que não possuir condições financeiras para arcar com os custos jurídicos, serão assegurados pelo direito que lhes é garantido de contar com um defensor público dentro do estabelecimento penal, que deverá conter local apropriado para os encontros. Externamente a Defensoria Pública contará com locais de atendimento para as pessoas que se encontram como réus, egressos, sentenciados em liberdade e familiares que também não possuem condições financeiras para arcar com a assistência jurídica.

A assistência educacional é garantida pelos artigos 17, 18, 19, 20 e 21, nas unidades prisionais, a educação deve instruir os aprisionados a educação escolar e profissionalizante, sendo o 1º grau obrigatório. Com os próximos níveis, a lei decreta que:

“Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o

atendimento aos presos e às presas. [7.627 \(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)” (LEP,1984)

Os cursos profissionalizantes são de níveis iniciais ou técnicos. Às mulheres que cumprem penas nos estabelecimentos, os cursos profissionalizantes serão estabelecidos de acordo com suas condições. O ensino destinado à essas pessoas podem ser oferecidos tanto por entidades públicas, quanto particulares, para isso os estabelecimentos penais devem conter em sua estrutura uma biblioteca.

“Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)” (LEP, 1984)

A educação como meio de ressocialização vem por parte das falhas que ocorrem no processo de educação na infância, as baixas qualidades educacionais públicas, baixa posição social e econômica entre outras deficiências. Com isso, se analisados dados de penitenciárias, é visível que o número de jovens que não tem escolaridade compatível com a idade é alto, sendo assim a educação dentro do sistema prisional uma nova oportunidade. (Cunha, Lelis pp.170)

A assistência religiosa nas unidades prisionais, dá o direito ao preso em participar de cultos religiosos, assim como ter permissão de possuir livros de conteúdo religioso. Dentro das unidades devem possuir locais específicos para os cultos. A assistência social tem como foco dar assistência aos aprisionado no momento de reinserção, acompanhar os trabalhos desenvolvidos dentro das unidades e orientar as famílias, sejam elas da família ou vítima. Por

fim, a assistência ao egresso, que é apontada nos artigos 25, 26 e 27, faz com que o a pessoa que está retornando ao convívio social seja orientada, podendo ter “II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.”²⁰, sendo que esse prazo poderá, caso haja necessidade, se prorrogado por um mesmo período mediante atestado de uma assistente social que o mesmo encontra-se dedicado na busca por emprego.

O trabalho realizado dentro e fora das penitenciárias é um dos principais processos de ressocialização, com ele, uma nova oportunidade é dada a pessoa que cumpre pena e encontra-se em ócio, assim a mesma pode desenvolver suas aptidões e criar sua nova personalidade e contribuir para seu crescimento pessoal e financeiro para quando retornar à sociedade.

O trabalho destinado aos condenados tem como objetivo a reeducação, deste modo, o trabalho não é previsto nas leis trabalhistas, tendo apenas a garantia por meio da LEP que o salário não poderá ser menor que $\frac{3}{4}$ de um salário mínimo. A LEP garante trabalhos internos e externos. Sendo o interno aplicado aos presos em regime privativo de liberdade de acordo com as suas habilidades, as pessoas maiores de 60 anos têm por direito atividades que sejam adequadas às suas condições, a carga horária estipulada para esses trabalhos serão entre 6 e 8 horas diárias, o trabalho pode ser oferecido tanto por fundações quanto por empresas públicas que tenham autonomia administrativa e também por parte de convênios realizado entre a federação e empresas privadas, sendo de responsabilidade dos contratantes a remuneração (LEP, 1994)

Os trabalhos externos são aplicados aos presos que cumpram regime fechado quando a atividade desenvolvida seja “... em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.”²¹. Há um limite de 10% das vagas destinadas aos presos por obra, sendo os órgãos ou empresas responsáveis pela remuneração. De acordo com o inciso 3º do artigo 36, o preso só prestará serviços a empresas privadas se for de seu consentimento. Por fim, só serão destinados aos trabalhos externos os presos que já tiverem cumprido pelo menos $\frac{1}{2}$ da pena que lhe foi dada. (LEP, 1984)

²⁰ [Art.25, LEP, 1984.](#)

²¹ [Art. 36, LEP, 1984.](#)

O processo de remição é determinado pelos artigos 126, 127, 128, 129 e 130 da Lei de Execução Penal. É garantido esse direito aos que cumprem regime fechado ou semiaberto, sendo dado o direito de remir o tempo da pena por meio do estudo e trabalho, o tempo é determinado da seguinte forma:

“§ 1ª A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

[\(Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

[\(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

§ 2ª As atividades de estudo a que se refere o § 1ª deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. [\(Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

§ 3ª Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem. [\(Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

§ 4ª O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição. [\(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

§ 5ª O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

§ 6ª O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1ª deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

§ 7ª O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. [\(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

§ 8ª A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa.” (LEP, 1984)

Em 2018 foi instituída a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional - PNAT, por meio do decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018²², que formaliza os procedimentos de contratação de presos e egressos.

“Este Decreto é considerado como um avanço real no que tange à implementação de políticas de trabalho no sistema prisional, traçando vias para sua consecução e possibilitando a integração de variados órgãos públicos responsáveis pelo seu fomento. Além disso, estabelece a responsabilidade social sobre o efetivo

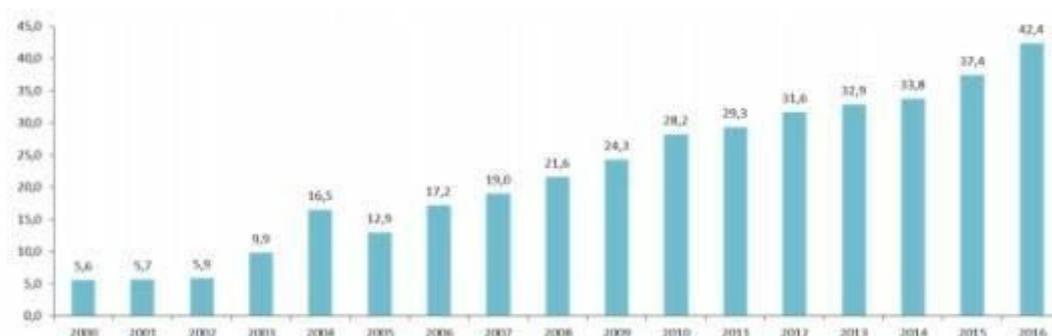
²² [Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018](#)

encaminhamento ao mercado de trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas, que vem buscando seu estabelecimento profissional de forma justa e honesta.” (DEPEN, 2018)

3.2 Mulheres Aprisionadas no Brasil

Com o número (42.355) declarado pelo estudo anual INFOPEN - Mulheres 2º edição de 2018, é notável o elevado crescimento de mulheres que se encontram aprisionadas no Brasil se comparado ao início dos anos 2000, observe o gráfico abaixo com dados de 2016:

Gráfico 2. Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016¹⁶



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen. Dados consolidados para a série histórica.

Com isso, em 2014 foi decretada por meio da Portaria Interministerial nº 210, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE). A PNAMPE²³ foi instituída com o objetivo de garantir direitos às mulheres brasileiras e estrangeiras que aqui em território nacional cumprem ou já cumpriram pena, e reorganizar as normas do sistema prisional brasileiro, sendo esses direitos os que são garantidos por meio da Lei de Execução Penal, de acordo com os arts. 10, 14, § 3º, 19, parágrafo único, 77, § 2º, 82, § 1º, 83, §§ 2º e 3º, e 89.²⁴

O segundo artigo da Portaria é destinado às diretrizes da PNAMPE, sendo nele listado por 10 incisos entre eles temas sobre violência, condições durante o cumprimento de pena, educação, trabalho, procedimentos jurídicos e etc.

²³ Disponível em: [PNAMPE](#)

²⁴ PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

“I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema;

II - fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

III - fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;

IV - humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos; V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes;

VI - fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero;

VII - incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos;

VIII - incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino, exclusivas, regionalizadas e que observem o disposto na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

IX - fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual;

X - fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;

Parágrafo único - Nos termos do inciso VIII, entende-se por regionalização a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.” (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014)

Como objetivo, a portaria descreve em seu 3º artigo que se faz necessário o fomento de políticas estaduais que sejam voltadas às mulheres privadas de liberdade e as que já encontram-se em liberdade, que sejam promovidas atividades que gerem aperfeiçoamento no sistema prisional feminino, sempre visando e garantindo os direitos fundamentais pautados na CF e LEP. Dentro dos objetivos listados, é fomentada também as questões de organização cadastral no quesito de dar qualidade ao dado e pesquisas sobre o encarceramento de mulheres.

Contudo, a Portaria entre suas diretrizes, objetivos, metas e tem como o foco primordial, a qualidade de vida das mulheres enquanto encarceradas ou livres, visto que após a saída do sistema prisional ainda há muitas dificuldades a serem enfrentadas na sociedade.

Os temas com maior destaque no texto da Portaria, são as questões educacionais, saúde física e mental, assistência jurídica, itens de cuidados básicos, religião, trabalho, família.

3.3 Penitenciária Feminina do Distrito Federal e Políticas de Ressocialização

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal, mais conhecida como COLMEIA, fica localizada em área especial da Região Administrativa II - Gama - esse é o destino das mais de 700 mulheres aprisionadas em Brasília que cumprem pena privada de liberdade em regime fechado e semiaberto e também mulheres que aguardam julgamento, essas são consideradas presas provisórias.

A estrutura física da PFDf é composta por blocos com divisões em alas onde as detentas são divididas de acordo com seu regime, provisório, semiaberto sem saídas e fechado. Em outro bloco, as vagas são destinadas às detentas que conseguiram obter benefícios para trabalharem externamente ou saídas.

Com relação aos espaços destinados aos momentos distração e aprendizagem, a COLMEIA conta com espaços destinados às oficinas de trabalho, salas e bibliotecas destinadas para educação escolar, alfabetização, ensino fundamental e médio das detentas. O espaço ainda possui duas outras alas, sendo uma destinada para as detentas que encontram-se gestantes e outra para as que são lactantes têm o direito de permanecer com seus filho no período de amamentação, 6 meses de idades. As detentas, também contam com assistência à saúde por parte dos profissionais de clínica geral, ginecologia, pediatria, psiquiatria, psicologia e odontologia.

Não somente, a PFDf também conta com uma ala destinada aos tratamentos psiquiátricos, de presos do sexo masculino que estão sujeitos à medida de segurança, essa ala conta com profissionais de psiquiatria, psicólogos, terapeutas ocupacionais e os presos também são assistidos por enfermagem e farmácia.

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal considera a maternidade como um fator ressocializador por dar a oportunidade da mãe conviver com o filho, mesmo que apenas 6 meses, nas alas destinadas às gestantes e lactantes já comentadas, o espaço conta com berçários com 22 vagas e 24 vagas apenas para as gestantes, ainda é composto de materiais necessários às mães e recém nascidos.

Projetos fixos realizados dentro da PFDf são de caráter ressocializador, sendo eles o projeto “Trabalho/Estudo - O caminho para a ressocialização”, que mantém algumas detentas

matriculadas desde a alfabetização ao ensino médio, as aulas são fornecidas por professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. E em algumas oportunidades também são oferecidos cursos de qualificação por meio do Instituto Federal de Brasília, SENAC e SENAI, os cursos são das mais diversas áreas, como maquiagem, massagem, empreendedorismo, recepcionista e etc. Com parceria firmada entre empresas privadas, são criadas oficinas para a produção de diversos produtos, como artesanato. Com isso, a cada 3 dias trabalhados é diminuído 1 dia da pena cumprida.

O projeto “Reintegração Social - Trabalho - Oficinas de Costura Industrial” também é oferecido para as detentas, esse dá a oportunidade de as participantes conquistarem um novo espaço no mercado quando inseridas na sociedade, por meio do curso, as detentas aprendem sobre corte e costura para a confecção de roupas e uniformes e modelagem de vestuários. Além da oficina de roupas, há também a oficina de adereços para pets. Para os detentos em medida de segurança há a oficina de reciclagem para desenvolvimento de novas lixeiras para a cidade.

Para Gladyson Santiago, as políticas de ressocialização por meio da educação e trabalho são métodos de grande relevância para recuperação de quem cumpre pena no sistema prisional, sendo que essas políticas de ressocialização devem sempre ser tratadas pelo Estado brasileiro de forma crucial para termos a possibilidade de uma maior recuperação dos que encontram-se aprisionados. (SANTIAGO, 2011)

Nesse mesmo sentido de efetividade e papel das políticas de ressocialização, André Zacarias, comenta que por meio do trabalho, é possível obter tanto ganhos em recursos materiais quanto preceitos morais, sendo que por meio dessa atividade laboral o problema de reincidentes pode ser solucionado pois é dada uma nova oportunidade para a mudança de ofício quando livre. (ZACARIAS, 2016)

3.4 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP

Criada em 1986, por meio da lei 7.533 de 02 de setembro de 1986, é uma entidade vinculada com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, cujo seu objetivo é colaborar no momento de reintegração das pessoas que cumprem pena e das egressas, fazendo com que as mesmas tenham acesso à qualificação profissional e oportunidades de emprego. Para isso, a Fundação possui programas destinados para a capacitação profissional por meio de empresas públicas e privadas, e também projetos

educacionais para que os apenados conquistem novos níveis de escolaridade, não menos importante, a FUNAP também oferece apoio social para as famílias das pessoas presas.

“MISSÃO: Valorização da pessoa humana, buscando incluir organicamente na sociedade o indivíduo privado de sua liberdade e egressos do sistema prisional, desenvolvendo seus potenciais como cidadão e profissionais.

VISÃO: Legitimar-se como referência em gestão de programas, projetos e políticas sociais no âmbito prisional, possibilitando às pessoas que se encontram em privação de liberdade e egressos condições efetivas de inclusão social.

VALORES: Mudança, inovação, respeito, dignidade e valorização da pessoa humana.”²⁵

Como fator primordial para a reintegração social, dentro dos presídios do Distrito Federal, a FUNAP conta com o projeto Intramuros e realiza os cursos profissionalizantes de pintor de parede, serigrafia, mecânico de motor, panificação, confecção e modelagem de roupas e mecânico de manutenção de bicicletas.

O projeto Extramuros, é desenvolvido com os presos que se encontram em regime semiaberto e aberto, esse também é tido como projeto importante para a reintegração do preso, pois com as oportunidades oferecidas pode-se facilitar a entrada no mercado de trabalho quando livre.

Por meio do programa Reintegra Cidadão criado pelo Governo do Distrito Federal, como objetivo dar novas oportunidades aos presos do Distrito Federal e gerar ressocialização, os presos estão tendo oportunidade de buscar conhecimento profissional e ter novas oportunidades de trabalho remunerado.

Por meio da ação da FUNAP, os detentos e egressos do Sistema Prisional do Distrito Federal, estão podendo ter uma nova oportunidade de recomeçar e poder receber salários e auxílios pelos serviços prestados em diversas empresas privadas e órgãos do Governo Distrital, Governo Federal e Judiciário. Segundo dados disponíveis na página da FUNAP hoje encontram-se mais de 68 contratos ativos para a prestação de serviço.

Com informação dada por servidor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, os cursos profissionalizantes externos estavam em falta para o perfil feminino, mas os projetos intramuros e vagas de trabalho externo ainda estão sendo ofertados para ambos sexos e proporcionando novas oportunidades.

²⁵ [FUNAP](#)

4 Hipóteses, Método, Dados e Análise

As políticas de ressocialização na Penitenciária Feminina do Distrito Federal têm como caráter fundamental o fornecimento de atividades que visam o conhecimento teórico e prático das detentas participantes.

As hipóteses testadas para o desenvolvimento dessa pesquisa, são de que por meio das políticas públicas de ressocialização desenvolvidas internamente/externamente da penitenciária, é gerada contribuição positiva na vida das mulheres no momento de inserção na sociedade, pois com elas seria possível se reinserir no mercado de trabalho através da experiência adquirida no período de reclusão e dar um novo significado à vida. Mas não somente a hipótese positiva foi pensada no momento de construção da pesquisa, a segunda hipótese para esse trabalho é de que não há 100% de efetividade no desenvolvimento e retorno dessas políticas, sejam elas por fatores externos ou internos a penitenciária, levando a ineficiência das políticas na inserção das mulheres na sociedade.

Os dados utilizados para realização dessa pesquisa foram coletados através de *survey* encaminhado por meio dos grupos de *facebook e whatsApp*, aplicado em setembro de 2019, para 10 mulheres que já estavam em liberdade e a 8 familiares, sites e estudos realizados por parte do Governo Federal e Distrital. Também foi realizada observação de grupos em redes sociais para que fosse possível compreender melhor a situação das detentas e dos familiares, essa observação durou no período de 2 meses (outubro e novembro). A metodologia desenvolvida para essa pesquisa será uma combinação de métodos quantitativos e qualitativos visando a utilização de dados numéricos e depoimentos coletados por meio do questionário.

Dados 1 - Perfil das mulheres em liberdade que já participaram de políticas de ressocialização

Gráfico 1. Faixa Etária

Faixa Etária

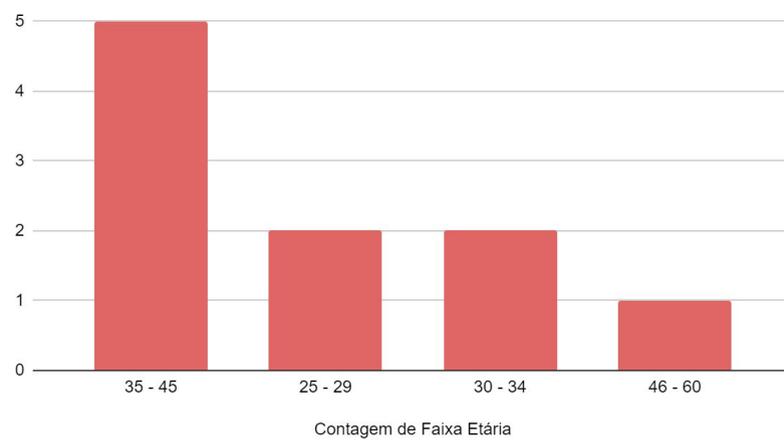


Gráfico 2. Raça/Cor

Raça/Cor

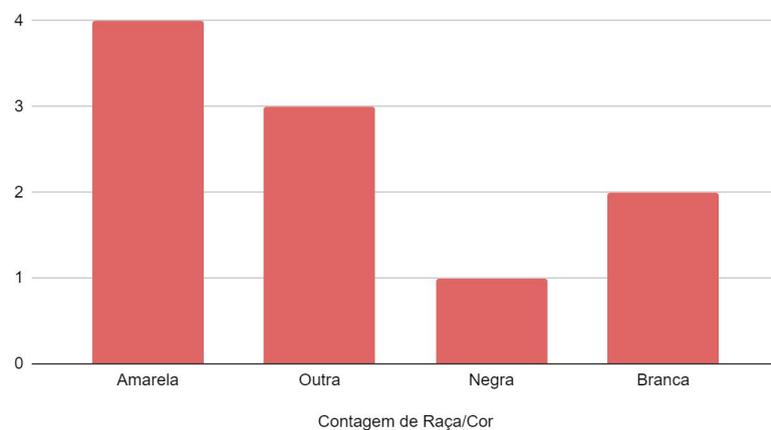


Gráfico 3. Escolaridade

Escolaridade

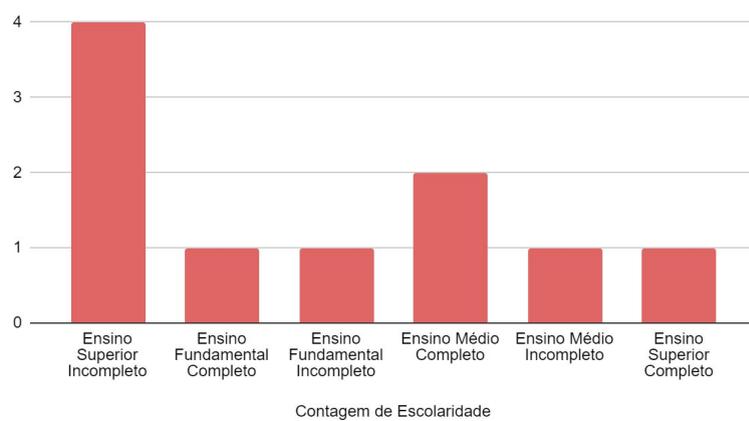


Gráfico 4. Estado Civil

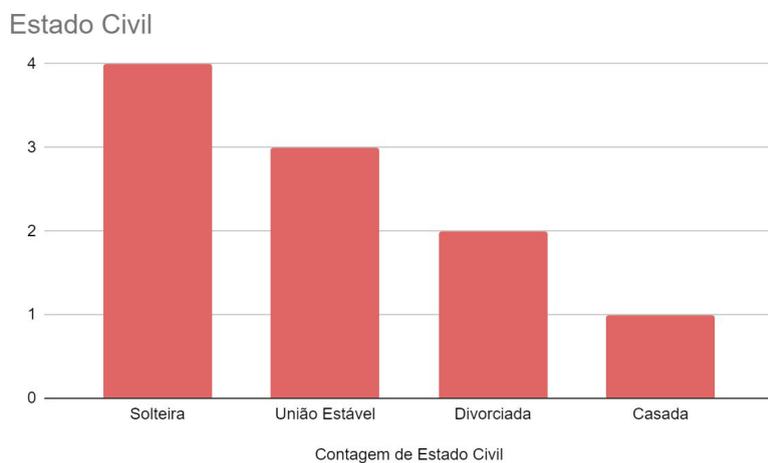


Gráfico 5. Número de Filhos

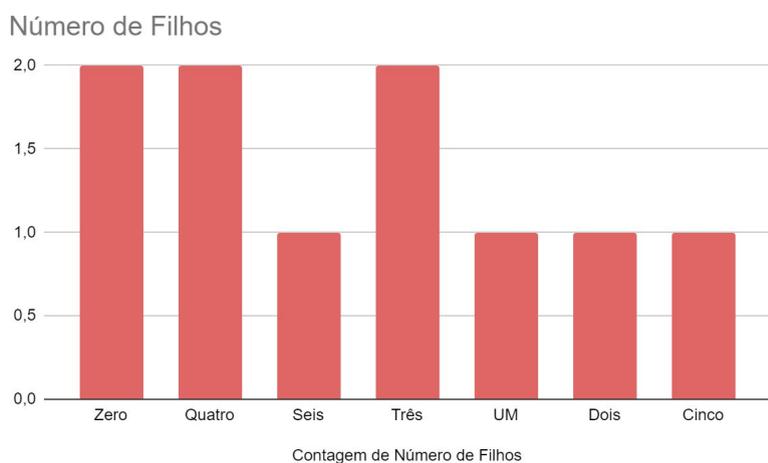


Gráfico 6. Tempo de Pena

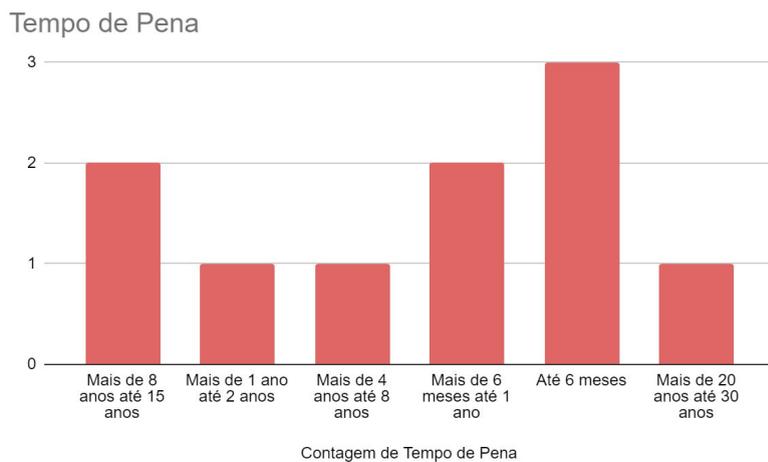
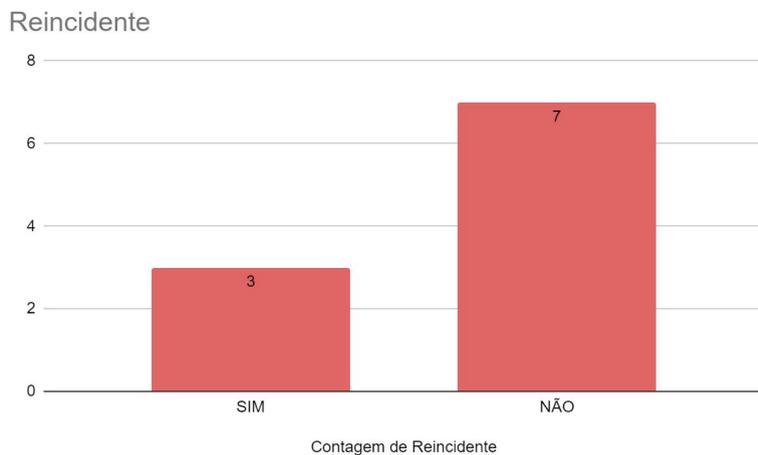


Gráfico 7. Reincidência



Dados 2 - Percepção de ex detentas quanto à vida encarcerada e às políticas de ressocialização.

Gráfico 1. Recebimento de Visitas

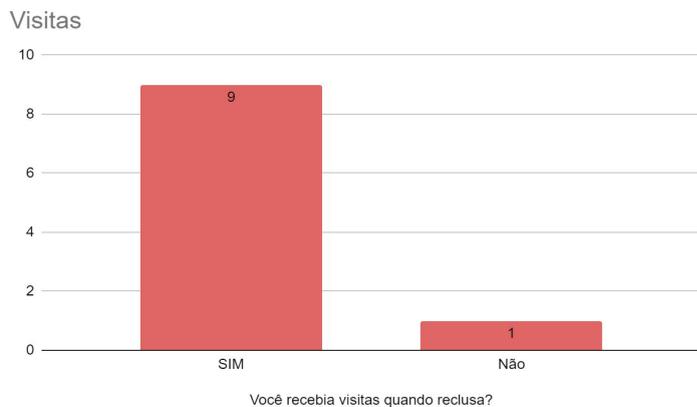


Gráfico 2. Retorno das Política de Ressocialização

Obtenção de Retorno com as Políticas de Ressocialização

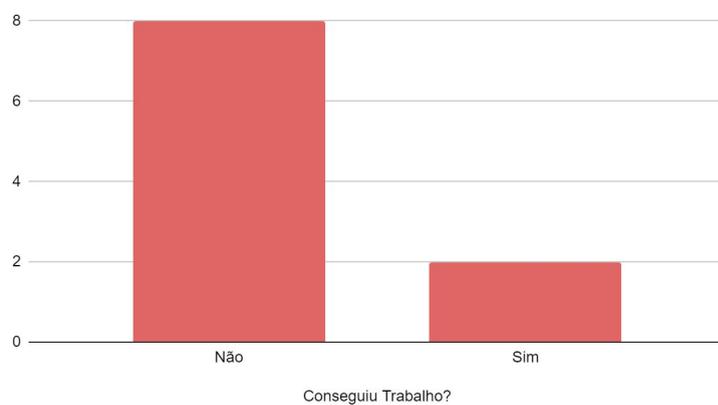


Gráfico 3. Pretensão de Trabalho

Pretensão

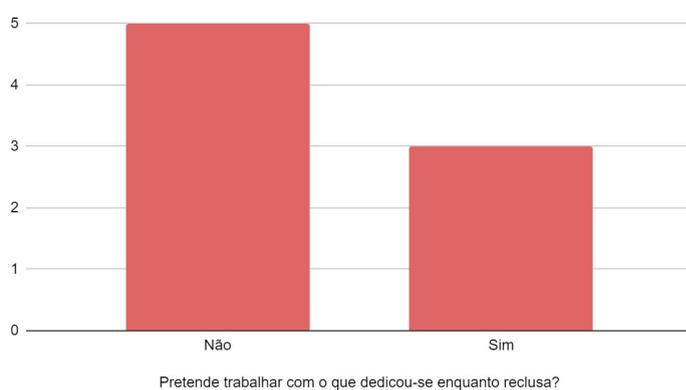
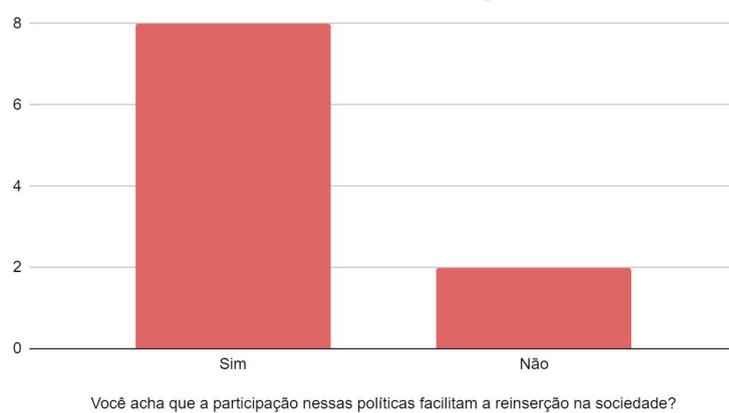


Gráfico 4. Importância da Políticas de Ressocialização

Importância das Políticas de Ressocialização



Dados 3 - Relatos sobre a vida dentro e fora do sistema penitenciário.²⁶

Tabela 01. Relatos

Ex. Detentas	Relatos
A	<p>“Morava com uma pessoa,era dona d casa.O único projeto que participei foi só remissão nunca fiz um curso lá dentro.Trabalhei um tempo pela funap,depois na oficina de laços pra cachorros, adquirir uma lesão por esforço repetitivo, não existe política de ressocialização aqui em Brasília infelizmente mal a funap emprega estou sem trabalhar tem 2 meses ligo lá a preferência é para quem está preso vê si pode isso? Não existe política de ressocialização aqui em Brasília,a nota q eu daria é zero.Quando trabalhei pela funap no órgão não senti preconceito.Conseguir outro trabalho é voltar pra faculdade q teancei porquê não estava trabalhando,a funap não tem convênio com a faculdade q eu fazia tinha q pagar integral.”</p>
B	<p>“Eu era muito explosiva não queria trabalhar sempre achava dificuldades e preferia vender drogas. Tinha mais dinheiro e tempo livre. Participei de alguém projetos q não recordo bem o nome. Era saco de lixo e artesanato. Era remunerado. Mim ajudou muito principalmente para refletir o que eu queria para minha vida quando saísse dali. A maioria das mulheres se envolve cedo no crime e fica dependente financeiramente do crime. As políticas de ressocialização são boas mais precisa melhorar mais ainda. Principalmente no atraso dos recebíveis nos valores pagos. A maioria das maes tem filhos em idade de creche falta esse apoio.enfrentei muito preconceito e só mudei realmente por ter foco. Meu futuro planejo ser cada dia melhor como profissional e mulher. Após acabar a pena eu conseguir trabalho de maior valor pago e pude realmente sentir realizada como profissional.”</p>
C	<p>“Antes uma pessoa ag outra novos focos e objetivos”</p>
D	<p>“Eu tinha uma vida bem confortável, amigos , família tradicional....filhos em colégio particular, um casamento bom nada que pudesse reclamar.”</p>
E	<p>“As portas de empregos ainda estão fechadas.”</p>
F	<p>“Estou participando de livre e espontânea vontade, tendo em vista que aqui fora foi muito difícil, portas fechadas, falta de oportunidades porém escolhi fazer diferente! Hoje ajudo outras pessoas com palestras motivacionais se pra mim foi possível para todo ser humano é também somos todos capazes”</p>
G	<p>“Eu até meus 15 anos só estudava.aparti dos 15 estudava e trabalha de segunda a sexta no mercado de menor aprendiz na pamonha. E nós finais de semanas trabalhava de baba . Isso até meus 19 quando engravidei tive minha filha e minha família se afastou de mim por eu está grávida daí em diante sair de casa . Perdi meus serviços foi quando me vi desesperada e recebia a proposta de ir busca drogas em outras cidades daí comecei a vender também. Foi quando fui presa a primeira vez por um tráfico fiquei 8 Mases presa sem visita. minha filha</p>

²⁶ Todos os relatos coletados não sofreram modificações ortográficas para que não fosse perdida a originalidade e em respeito a quem participou.

	<p>minha irmã pegou quando eu estava presa em 2012 toda segunda-feira passava um requerimento no qual eu escolhi uma coisa ou atendimento de saúde ou estudar ou fazer curso remissão ou outras coisas pra pedir pro chefe de pátio (chefe de patio e um agente q cuida em relação a essas coisas roupas cursos escola remissão e outras atividades) eu pedir pra mim estudar e assim fui matriculada estudei lá durante seis meses cursando o 3º ano do ensino médio . Com sete meses sair fui absolvida ...</p> <p>2. Em 2012 era mais a presa se ingressar em algum desses projetos escola curso ou remissão pq quando fui presa novamente agora em fevereiro de 2019 não consegui vaga pra estudar fazer curso ou trabalho . Pq lá e pouca vaga pra muita presa então eles dão preferência pra quem já está sentenciados.</p> <p>3. O PROJETO QUE PARTICIPEI EM 2012 NÃO ERA REMUNERADO . Mas em questão de ter dependente fora acho q não influencia pq as mulheres que trabalham lá dentro ganham tão pouco q só dá pra eles sobreviver e internamente mesmo . Como por exemplo fazer uma unha comprar cigarro ou alguma coisa a mais na cantina .</p> <p>4. Em relação ao programa eu acho q deveria ser pra todas por que a maioria q está reclusa tem vontade e queria ter a oportunidade . Muitas meninas jovens q nunca trabalharam . Quantas lá dentro fazem o pedido pra participar mas não conseguem uma vaga. Eu acredito que o projeto de ressocialização pode mudar muitas mulheres mas se todas tivessem oportunidade. Até porque muitas mulheres estão no crime junto com seu companheiro e participando do projeto vc ver a vida de outra forma e não só fica em cela ouvindo histórias e pensando na vida ou seja eu acho que a ocupação com o projeto ressocializa .</p> <p>5 a sociedade hoje tem muito preconceito se souber q vc já foi presa automaticamente vc e desclassificada da vaga então pra conseguir trabalhar temos q ocultar a verdade . Eu gostaria q as empresas dessem uma oportunidade por se um preso sair e sabe q tem aquela oportunidade ele já sair com projetos futuros pra a vida . E se vc sair e a sociedade te excluir automaticamente o crime te aceita e quando vc se ver sem nenhum emprego ou alguma oportunidade vc vai pro caminho q te aceita então por isso acontece muito a reincidência. Mas muitas pessoas te criticam por vc já ter sido presa mas nunca perguntam por que? Quando começou e da onde começou? Pq eu acredito q maioria das pessoas q são presas são por alguma necessidade . O mundo tem muitas desigualdades infelizmente</p> <p>6. Hoje tenho 2 meses que saí os meus planos hoje seria arrumar um emprego. Mas eu quero um emprego q eu não precise mentir a realidade da que passei. Penso em trabalhar e cuidar da minha filha e se um dia eu tiver condições quero fazer algum curso técnico . Quero mostrar pra minha filha q o q eu passei foi só uma fase e que vou conseguir criar ela é um dia ajudá-la a entrar em uma faculdade.”</p>
H	<p>“Meu nome é Flávia Regina, tenho 35 anos, moro em Planaltina DF, tenho dois filhos e estou grávida do terceiro.</p> <p>Fiquei reclusa no presídio feminino no mês de fevereiro de 2019, foram longos 3 meses , antes de adentrar no presídio minha vida era uma vida normal de dona de casa , me formei mas não trabalhei na área, eu trabalhava por conta própria sendo roupas e produtos de cabelo.</p> <p>Sem provas concretas até porq não existem provas de um crime que não fiz, me tiraram a minha liberdade e fui levada ao presídio feminino (Coméia), foi o meu maior pesadelo, eu não entendia o porquê eu estava lá. O tempo que passei em regime fechado tentei de alguma forma ocupar o tempo que é longo e parece não passar, fiz requerimento pra participar do quadro de funcionários do presídio, consegui praticamente ser sorteada e entrei pro quadro de trabalhadores do presídio, digo quase sorteada pelo fato de várias internas esperando essas oportunidades ,no lixo externo eu sentia que os dias passavam</p>

	<p>mais rápido, porque eu tinha a esperança de terminar os dias mais rápido, cada três dias trabalhados é descontado um dia na pena.</p> <p>Mesmo sabendo da minha inocência eu precisava de uma distração , e como a justiça é cega o medo também me pedia pra me precaver.as instalação do presídio é precárias ,sei que o sistema é super lotado mais a estrutura poderia ser melhor, as agentes,claro nem todas,mais a maioria delas tratam as pessoas internas ali como se fossem animais , pessoas com HIV vivem sem medicação e no mesmo ambiente que as outras presas ,não tem alimentação adequada, o atendimento médico é deficiente , com falta de medicamentos e raridade atendimento.</p> <p>Na cantina do presídio são vendidos lanches inapropriados tanto na alimentação quando no cigarro que é o apreendido aqui fora, cigarro do Paraguai que aqui fora são apreendidos por fazer mau a saúde e lá dentro pode ser vendido pras internas? Lá estão presos seres humanos e merecem mais respeito.ha diversas pessoas abandonadas pela família e que já estourou o excesso de prazo e teriam que aguardar o julgamento em liberdade mais não conseguem falta de condições,o ministério público deveria visitar o presidio e disponibilizar vagas de advogados públicos pra atendimento das internas.</p> <p>Há mulheres com filhos que tem mais de 3 meses presas e nunca tiveram notícias dos filhos e si quer tem direito a uma ligação, quando conseguem depois de muita insistência conversa com o diretor, ele dá um castigo de mais de horas no corró ,um cômodo de um metro e meio por um metro, como fosse um castigo pela insistencia de fala com a direção.</p> <p>Nas celas quando chove molha muito, não tem luz em quase nenhuma cela, comemos no escuro mesmo com frio banhos gelados, pessoas com tosse e doentes um sistema de aquecimento seria necessário, água só torneral si quer um bebedor não tem. Mais dá metade das pessoas tem coceiras e feridas adquiridas no presídio.</p> <p>O governo precisa olhar pro sistema carcerário são a maioria pessoas que erraram mais que estão pagando pelo seu erro e merecem respeito e no mínimo condições dignas pra se manter na instituição.”</p>
--	--

Dados 4 - Percepção dos familiares quanto às políticas de ressocialização e sistema penitenciário

Gráfico 1. Grau de Parentesco

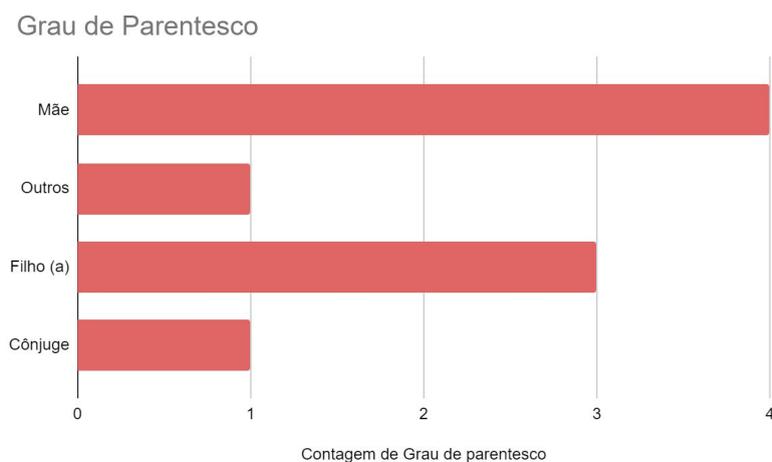


Tabela 01. Relatos de Familiares²⁷

Familiar	Relatos
A	“A política de ressocialização se restringe apenas ao trabalho interno e cursos.”
B	<p>“Essa tal ressocialização, só existe no papel, no próprio sistema existe o favoritismo para as poucas vagas de empregos existentes, as famosas troca de favores, a maioria das reeducandas quando são libertadas, recebem um alvará, que dá direito a andar gratuitamente em um ônibus, e isso é tudo, na maioria das vezes vão para o mesmo lugar de onde vieram, sem nenhum amparo social voltam ao crime, enquanto estão no sistema, a ociosidade predomina, não existe nenhum programa de ressocialização interno. É muito fácil chegar na imprensa e afirmar a existência desses programas sociais, já que ninguém tem acesso a veracidade das informações. Afirmando isso pq infelizmente, minha filha está no sistema desde 2014, e o único acesso que ela tem aos estudos, são pagos por mim, através do ensino a distância. Quem não tem parentes, ou algum dinheiro, vive do ócio, e a aprender outras modalidades de crimes. Essa é a realidade do sistema prisional no DF.</p> <p>Quando uma delas infringe uma regra, vão para a solitária por dez dias, esse é o único regime de ressocialização, presente no PFDF. Não que tenham que ser tratadas a pão de ló, afinal elas estão presas por terem cometido crimes, mais a chance de sair de lá integrada na sociedade é mínimo. Outro crime que vemos com frequência ali, é a falsa carta de emprego, que os próprios familiares forjam, para que elas possam progredir de regime. Muito triste a realidade dessas mulheres...</p> <p>Fico por aqui, pra não fugir do tema da pesquisa. O que digo nesse depoimento, são situações vividas por mim, e não de ouvir falar. Obrigada”</p>
C	<p>“Tinha que ter uma política de ocupação profissional. Pra interna sair dali com intuito de trabalhar. Se sentir um profissional.”</p>
D	“Eu já passei por lá e é um inferno todas nós somos tratadas como bicho ou como lixo”
E	“Péssima minha visão sobre a colmeia.”
F	“Olha o sistema do jeito que tá não ressocializa ninguém olha o que o governo tá deixando acontece com o presídio masculino pdf1 e 2, as detentas não dá bem tratadas e ninguém tá nem aí”
G	“As detentas são tratadas de forma desumana a qualidade da refeição é de péssima qualidade estrutural física, precária. A superlotação nas celas.”
H	“Que seja visita para os Detentos não se rebelião contra os carcereiros entendeu eu só que isso que vocês estão fazendo é errado só isso mais nada a dizer sobre esse sistema penitenciário”

²⁷ Todos os relatos coletados não sofreram modificações ortográficas para que não fosse perdida a originalidade e em respeito a quem participou.

Dados - Dados sobre mulheres que fazem parte das políticas de ressocialização oferecidas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e Locais parceiros.

Gráfico 1. Participação nos programas de ressocialização

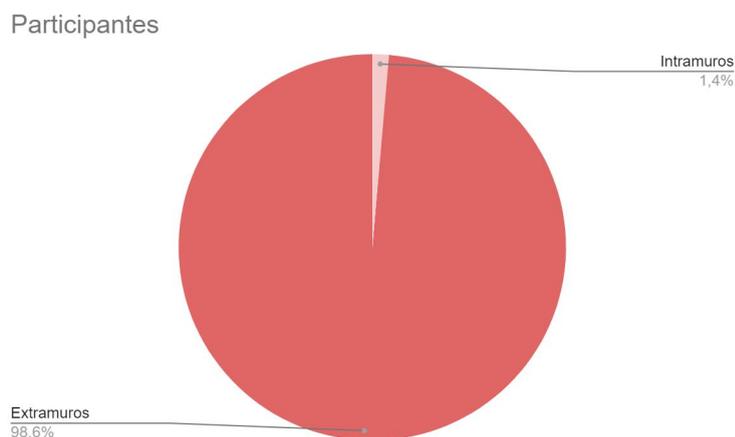


Gráfico 2. Tipo de Regime

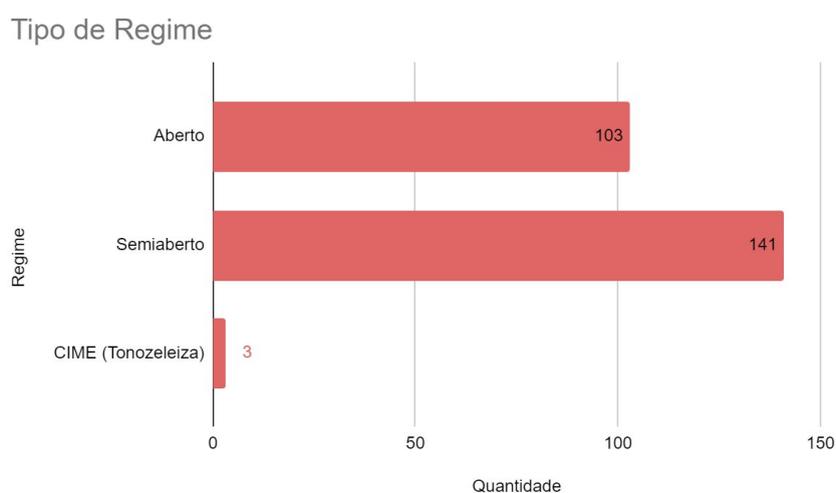


Tabela 01. Locais de Trabalho e Cursos Profissionalizantes

Agência Reguladora de Águas - ADASA	Administração do Setor Complementar de Indústria e	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Viveiro 01
-------------------------------------	--	---

	Abastecimento	
Administração de Águas Claras	Administração de Sobradinho I	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Viveiro 02
Administração de Brasília	Administração de Taguatinga	Programa de Proteção ao Consumidor - PROCON
Administração de Brazlândia	Administração de Vicente Pires	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Administração da Candangolândia	Centrais Estaduais de Abastecimento	Secretaria de Educação
Administração de Ceilândia	Controladoria Geral do Distrito Federal	Secretaria de Saúde
Administração de Cruzeiro	Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal	Secretaria de Estado Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Administração da Fercal	Transporte Urbano do Distrito Federal	Secretaria de Desenvolvimento Social
Administração do Guará	Defensoria Pública do Distrito Federal	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional
Administração do Park Way	Defensoria Pública da União	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Administração de Planaltina	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Administração do Recanto das Emas	GRANJA DO IPÊ	Secretaria de Transporte e Mobilidade
Administração do Riacho Fundo II	Instituto Brasília Ambiental - Sede	Secretaria de Turismo
Administração de Samambaia	Empresa INTECHGED	Supremo Tribunal Federal
Administração de Santa Maria	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Sede 01	Tribunal Superior do Trabalho
Administração de São Sebastião	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Sede 02	Oficinas na PFDF

Fonte: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

Tabela 2. Método de escolha para participação nos programas

A seleção para as vagas de trabalho é feita de acordo com a experiência profissional e nível de escolaridade da reeducanda.

Fonte: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

Tabela 3. Cursos em Funcionamento na Penitenciária Feminina do Distrito Federal

Atualmente não há cursos em andamento na PFDF.
--

Fonte: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Tabela: 05

Mesmo com o baixo número de dados coletados, é possível fazermos questionamentos e análises sobre os dados apresentados. Inicialmente deve ficar claro que o baixo número de dados coletados ocorreu principalmente pelos fatores: receio, medo e insegurança por parte das ex detentas e seus familiares, por muito que tivessem vontade de ajudar ainda tinham consigo esses receios de que fossem expostas de maneira indevida e que isso viesse à complicá-las com a justiça ou pessoas tidas como inimigos. Por meio dessa percepção já podemos analisar como a vida dessas mulheres mesmo fora dos tribunais e celas ainda continuam cheia de incertezas quanto sua liberdade.

Os primeiros dados trazem o perfil dessas mulheres com quem foram realizadas os questionários, um total de 10. A idade é um fator importante para essa análise, pode ser observado que a maior parte das entrevistadas têm entre 25 e 45 anos de idade, são mulheres jovens que possivelmente entraram no sistema penitenciário muito cedo, não que haja idade para isso, mas muito da vida e de oportunidades foram perdidas, e por muitas vez por pouco, pelo conversado com muitas em conversas informais o “tráfico” (entre outras visto as pequenas quantidades) de droga é o que mais levam mulheres a prisão.

Por conta de uma certa juventude de mulheres brasileiras estarem privadas de liberdade não é de me causar espanto o grau de escolaridade de 5 das 10 mulheres entrevistadas ser superior completo/incompleto, isso significa que de alguma forma essas pessoas tentam ou já haviam tentado mudar o status de vida por meio da educação. Muitas por meio também das conversas informais afirmaram a vontade de dar continuidade aos estudos após saída do sistema na tentativa de recomeçar uma nova vida. Deste modo podemos afirmar que o estudo é sim um bom método de ressocialização se aplicado da forma correta dentro do sistema penitenciário.

Sem dúvidas, é claro que o quesito raça da pesquisa feita com ex detentas da PFDF não pode ser parâmetro para afirmarmos que o perfil raça/cor de mulheres que já passaram pelo sistema ou as que se encontram em liberdade vem mudando drasticamente, temos um número inexpressivo para essa afirmação. Por meio dos dados de 2016 fornecido pela

INFOPEN-Mulheres,²⁸ mais de 25 mil mulheres privadas de liberdade em todo o sistema prisional do Brasil são de mulheres negras.

Quanto à reincidência o dado coletado mostra que a maior parte dessas mulheres não retornaram ao sistema, o que é um ponto positivo, mesmo não tendo outras bases de dados disponíveis que calculam esse tipo de dado. Por meio também do acompanhamento de grupos é notável a certeza de que reincidir seria a pior opção a ser tomada, e que tentar um novo modelo de vida é o melhor a se seguir.

Conectando com os dados obtidos por meio do questionário, a pesquisadora e escritora Debora Diniz relata em seu livro CADEIA Relato Sobre Mulheres, que durante pesquisa na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, foi possível observar que em cada quatro mulheres ali presa, pelo menos uma já tinha passado por algum modelo de encarceramento quando jovens, como os reformatórios. E que por muitas vezes essas mulheres são as mesmas que faziam uso de drogas, participavam de roubos e também sofreram algum tipo de violência. Muitas delas estão cumprindo pena por tráfico de drogas. Sendo essas mulheres, muitas vezes com um perfil repetido “jovens, negras, pobres e com filhos” (DINIZ, Debora, 2015)

Muitas dessas mulheres se apegam à religião quando estão privadas de liberdade como o principal meio de saída da vida “mundana” e que logo que saem permanecem com apreço e buscam através disso tentar ajudar outras pessoas que ainda encontram-se privadas de liberdade, para muitas o maior perdão é o divino, de certo modo a religião acaba agindo como um método de ressocialização.

Quanto a vida, 9 relatos foram escritos pelas entrevistadas, encontram-se na tabela 1, todos os relatos estão reescritos sem alterações. Nos relatos, tanto na tabela 1 de ex detentas e 2 de familiares de quem ainda permanece no sistema, podemos observar a insatisfação, a revolta e mais, a ausência de todas as garantias já descritas pelas leis que resguardam o direitos fundamentais da pessoa presa, para a maioria a oportunidade de um emprego ou participação em curso profissionalizante é sim uma nova oportunidade, mas como uma entrevistada falou, são poucas as vagas, e isso faz com que poucas tenham acesso ao mínimo de um processo de ressocialização.

Com relação a falta de oportunidade podemos observar por parte dos dados fornecidos pela FUNAP, as vagas são poucas, os cursos internos no momento para a penitenciária

²⁸ [Gráfico 12. Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade](#)

feminina está em falta, dados como estes fazem nos questionarmos quanto a real efetividade dessas ações por parte do governo, será que o objetivo é realmente ressocializar ou apenas passar uma maquiagem no problema para os que veem de fora?!

Por fim, trago dois depoimentos que me geraram mais curiosidade sobre o real sistema penitenciário brasileiro, principalmente quanto às políticas de ressocialização aqui aplicadas,

“Meu nome é Flávia Regina, tenho 35 anos, moro em Planaltina DF, tenho dois filhos e estou grávida do terceiro.

Fiquei reclusa no presídio feminino no mês de fevereiro de 2019, foram longos 3 meses, antes de adentrar no presídio minha vida era uma vida normal de dona de casa, me **forme** mais não trabalho na área, eu trabalhava por conta própria sendo roupas e produtos de cabelo.

Sem provas concretas até porq não existem provas de um crime que não fiz, me tiraram a minha liberdade e **fui levada ao presídio feminino (Coméia), foi o meu maior pesadelo**, eu não entendia o porquê eu estava lá. O tempo que passei em regime fechado tentei de alguma forma **ocupar o tempo** que é longo e parece não passar, fiz requerimento pra participar do quadro de funcionários do presídio, consegui praticamente ser sorteada e entrei pro quadro de trabalhadores do presídio, digo quase sorteada pelo dato de várias internas esperando essas oportunidade ,no lixo externo eu sentia que os dias passavam mais rápido, porque eu tinha a esperança de terminar os dias mais rápido, cada três dias trabalhados é descontado um dia na pena.

Mesmo sabendo da minha inocência eu precisava de uma distração , e como a justiça é cega o medo também me pedia pra me precaver.as instalação do presídio é precárias ,sei que **o sistema é super lotado** mais a estrutura poderia ser melhor, as agentes,claro nem todas,mais a maioria delas **tratam** as pessoas internas ali **como se fossem animais** , **pessoas com HIV vivem sem medicação** e no mesmo ambiente que as outras presas ,**não tem alimentação adequada**, o atendimento médico é deficiente , com **falta de medicamentos e raridade atendimento**.

Na cantina do presídio são **vendidos** lanches **inapropriados** tanto na alimentação quando no cigarro que é o apreendido aqui fora, cigarro do Paraguai que aqui fora são apreendidos por fazer mau a saúde e lá dentro pode ser vendido pras internas? Lá estão presos seres humanos e merecem mais respeito.ha diversas **pessoas abandonadas pela família** e que já estourou o excesso de prazo e teriam que aguardar o julgamento em liberdade mais não conseguem falta de condições,**o ministério público deveria visitar o presidio** e disponibilizar vagas de advogados públicos pra atendimento das internas.

Há mulheres com filhos que tem mais de 3 meses presas e nunca tiveram notícias dos filhos e si quer tem direito a uma ligação, quando conseguem depois de muita insistência conversa com o diretor, ele dá um **castigo de mais de horas no corró ,um cômodo de um metro e meio por um metro**, como fosse um **castigo pela insistencia** de fala com a direção.

Nas celas quando chove molha muito, não tem luz em quase nenhuma cela, comemos no escuro mesmo com frio banhos gelados, pessoas com tosse e doentes um sistema de aquecimento seria necessário, água só torneral si quer um bebedor não tem. Mais dá metade das pessoas tem coceiras e feridas adquiridas no presídio.

O governo precisa olhar pro sistema carcerário são a maioria pessoas que erraram mais que estão pagando pelo seu erro e merecem respeito e no mínimo condições dignas pra se manter na instituição.” (REGINA, Flávia. 2019)

“Essa tal **ressocialização, só existe no papel**, no próprio sistema existe o favoritismo para as poucas vagas de empregos existentes, as famosas troca de favores, a maioria das reeducandas quando são **libertadas, recebem um alvará, que**

dá direito a andar gratuitamente em um ônibus, e isso é tudo, na maioria das vezes vão para o mesmo lugar de onde vieram, **sem nenhum amparo social** voltam ao crime, enquanto estão no sistema, **a ociosidade predomina**, não existe nenhum programa de ressocialização interno. **É muito fácil chegar na imprensa e afirmar a existência desses programas sociais, já que ninguém tem acesso a veracidade das informações.** Afirmando isso pq infelizmente, minha filha está no sistema desde 2014, e o único acesso que ela tem aos estudos, são pagos por mim, através do ensino a distância. Quem não tem parentes, ou algum dinheiro, **vive do ócio, e a aprender outras modalidades de crimes.** Essa é a realidade do sistema prisional no DF.

Quando uma delas infringe uma regra, **vão para a solitária por dez dias**, esse é o único regime de ressocialização, presente no PFDF. Não que tenham que ser tratadas a pão de ló, afinal elas **estão presas por terem cometido crimes, mais a chance de sair de lá integrada na sociedade é mínimo.** Outro crime que vemos com frequência ali, é a falsa carta de emprego, que os próprios familiares forjam, para que elas possam progredir de regime. Muito triste a realidade dessas mulheres...

Fico por aqui, pra não fugir do tema da pesquisa. O que digo nesse depoimento, são situações vividas por mim, e não de ouvir falar. Obrigada” (Mãe de detenta na Colmeia, 2019)

Com a análise dos dados, depoimentos e acompanhamento das redes sociais, foi possível chegar ao ponto principal de discussão dessa pesquisa, as políticas de ressocialização da Penitenciária Feminina do Distrito Federal contribuem de forma positiva ou negativa para a ressocialização da mulher privada de liberdade, tendo por meio da análise uma resposta negativa para o principal argumento da pesquisa.

5 Conclusão

Esse trabalho buscou analisar a importância das Políticas de Ressocialização na Penitenciária Feminina do Distrito Federal na vida de mulheres que já passaram por lá e tiveram contato com alguma dessas políticas. A hipótese positiva dessa pesquisa seria que com as atividades de ressocialização as vidas dessas mulheres teriam potencialmente mudanças positivas e que de certo modo a aplicação dessas políticas eram realmente efetivas. E a hipótese negativa para a pergunta central era de que não há 100% de efetividade no desenvolvimento e retorno dessas políticas, sejam elas por fatores externos ou internos a penitenciária.

No entanto, tivemos a segunda hipótese validada de acordo como foi visto e analisado todos os depoimentos e dados disponibilizados para construção dessa pesquisa, ainda há muitas falhas no sistema penitenciário brasileiro, nesse caso em especial o do Distrito Federal. Que de forma direta ou indireta causam a ineficiência das políticas de ressocialização. Muitas das questões colocadas quanto aos modelos de encarceramento dos séculos XVII e XVIII, infelizmente ainda podem ser vistas, mesmo que em menor frequência, mas as superlotações, a falta de ambiente adequado, punições, doenças e falta de assistência ainda estão presentes no nosso sistema.

Sendo assim, compreende-se que as políticas de ressocialização na COLMÉIA não alcançaram de modo geral a real função social que as mesmas apresentam enquanto teoria. Para isso fica um novo desafio para o futuro, repensar as políticas de ressocialização, suas aplicações e o sistema prisional brasileiro.

“Eu acredito que o projetos de ressocialização pode mudar muitas mulheres mas se todas tivesse oportunidade.”

(Ex detenta da Colméia, 2019.)

Bibliografia

ARTUR, Angela Teixeira. Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras. 2016. f. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Bahia, 1550-1755. Trad. Sérgio Duarte. Brasília: Ed. Da UnB, 1981.

BECCARIA, Cesare, Dos Delitos e Das Penas. Editora Martin Claret, 2005. Título original: *Dei Delitti e delle pene (1764)*.

BORGES, J. O que é encarceramento em massa?/ Juliana Borges. - Belo Horizonte - MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

COSTA, Alexandre Mariano. O trabalho prisional e a reintegração do detento. Florianópolis : Insular, 1999. 104p.: Il. (Coleção teses)

COSTA JUNIOR, Paulo José da, 1925-Curso de direito penal / Paulo José da Costa Jr. - São Paulo: Saraiva 1997.

DINIZ, Debora, Cadeia: Relatos sobre mulheres. Ed. Civilização Brasileira, 2015.

DINIZ, Debora. Pesquisas em cadeia. Rev. direito GV [online]. 2015, vol.11, n.2, pp.573-586.

DINIZ, Debora Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal / Debora Diniz. – Brasília : LetrasLivres, 2017.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 36. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2009.

LUZ, Orandyr Teixeira, Aplicação de Penas Alternativas / Orandyr Teixeira Luz. 2. ed. - Goiânia: Editora AB, 2003.

MORAES, Evaristo de. Prisões e Instituições Penitenciária no Brasil. Rio de Janeiro : Livraria Editora Conselheiro Cândido de Oliveira, 1923.

O Panóptico / Jeremy Bentham... [et al.] ; organização de Tomaz Tadeu ; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. -- 2. ed. -- Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2008.

Pedro Correia Gonçalves - A era do humanitarismo penitenciário: As obras de John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham The Penitentiary Humanitarianism Era: The Works Of John Howard, Cesare Beccaria And Jeremy Bentham - R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 9-17, jan. / jun. 2009.

RUSSEL-WOOD. A . J. R. Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia.

SALLA, Fernando. As Prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTIAGO, G. A. S. As Políticas de Ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou de exclusão social? João Pessoa: UFPB, 2011.

SOUZA, Eloisio Moulin de, COSTA, Alessandra de Sá Mello da, & LOPES, Beatriz Correia. (2019). Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. *Cadernos EBAPE.BR*, 17(2), 362-374. Epub May 30, 2019

VARELLA Drauzio, Prisioneiras. Companhia das Letras, 2017.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. 2.ed. São Paulo: Tend Ler, 206.

Sites:

Conselho Nacional do Ministerio Publico - <http://www.cnmp.mp.br/portal/> acessado 08/10/19

Conselho Nacional de Justiça - <http://www.cnj.jus.br/> acessado 08/10/19

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - <http://www.funap.df.gov.br/> acessado 20/10/19

Ministerio da Justiça e Segurança Publica - <https://www.justica.gov.br/> acessado 16/10/19

Secretaria de Segurança Publica - <http://www.ssp.df.gov.br/> acessado 20/10/19

Subsecretaria do Sistema Penitenciario do Distrito Federal - <http://www.sesipe.ssp.df.gov.br/> acessado 22/11/19

Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Vara de Execução Penal - <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep> acessado 16/10/19

<http://www.lex.com.br/Default.aspx> acessado 27/11/19

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/01/21/interna_cidadesdf.654584/conheca-historia-de-detentas-da-colmeia.shtml acessado 28/11/19